



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Resolução nº 4340/2026/FUMA/CONSEPE

Dispõe sobre normas e procedimentos para a contratação de Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro com o objetivo de contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e V do art. 2º; no inciso II do § 5º do art. 2º; e no inciso I do art. 7º da Lei nº 8.745/1993, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 115 do Estatuto da UFMA, Resolução nº 361-CONSUN, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 326 e 330 do Regimento Geral da UFMA, Resolução nº 416-CONSUN, de 09 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para regulamentar a contratação de Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro com o objetivo de contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade Federal do Maranhão;

CONSIDERANDO o Programa de Qualidade dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, estabelecido na Resolução nº 3.912-CONSEPE, de 05 de junho de 2025;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Processo nº 23115.008314/2026-14;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Aprovar as normas e procedimentos para a contratação de Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro com o objetivo de contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

Parágrafo Único. As contratações de Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão devem obedecer ao disposto nesta Resolução e na legislação federal correlata.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Universidade Federal do Maranhão poderá contratar Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro, em regime de dedicação exclusiva, visando atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, a fim de contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do inciso II do § 5º do art. 2º da Lei nº 8.745/1993.

Parágrafo Único. O quantitativo de Professores Visitantes contratados na forma do *caput* será definido pelo Reitor, podendo ser ouvidas a Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT) e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E RENOVAÇÃO

Art. 3º A contratação do Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro de que dispõe esta Resolução será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União.

Art. 4º A contratação do Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro ocorrerá em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva e por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I - Nos casos de Professor Visitante Nacional, por até 01 (um) ano, admitida a prorrogação do contrato, desde que o prazo total não exceda 02 (dois) anos; e
- II - Nos casos de Professor Visitante Estrangeiro, por até 02 (dois) anos, admitida a prorrogação do contrato, desde que o prazo total não exceda 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. O profissional contratado na condição de Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro somente poderá ser novamente admitido após o interstício de 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.745/1993.

Art. 5º A solicitação de abertura de Edital para contratação temporária de Professor Visitante com o objetivo de contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão poderá ser originada das seguintes unidades:

- I - Reitoria;
- II - Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
- III - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);
- IV - Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA);

V - Agência de Tecnologia da Informação (AGETIC);

VI - Superintendência de Qualidade dos Cursos de Graduação (SQGRAD);

VII - Superintendência de Tecnologias na Educação (STED);

VIII - Unidades Acadêmicas; e

IX - Subunidades Acadêmicas.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo deverá ser instruída com a exposição de motivos que fundamente e justifique a contratação, contendo a indicação dos programas de ensino, pesquisa ou extensão a serem aprimorados, bem como o número de professores solicitados e o prazo da contratação pretendida, observado o art. 4º desta Resolução.

§ 2º A solicitação deve conter a descrição das atividades de ensino, pesquisa ou extensão a serem realizadas pelo contratado, totalizando 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, incluindo, obrigatoriamente, a previsão de atividades de ensino na graduação, com, no mínimo, 12 (doze) horas semanais em sala de aula.

§ 3º No caso de solicitação oriunda da Reitoria, a contratação e as atividades de ensino, pesquisa ou extensão a serem realizadas pelo contratado poderão ser destinadas ao atendimento de demandas estratégicas voltadas ao aprimoramento de programas institucionais.

§ 4º A solicitação será encaminhada para análise e decisão do Reitor, exceto na hipótese do inciso I deste artigo.

§ 5º Após a aprovação do Reitor, a solicitação será enviada à Superintendência de Qualidade dos Cursos de Graduação (SQGRAD) para elaboração do Edital.

§ 6º Cabe à Reitoria a publicação do Edital e do resultado final no Diário Oficial da União e na página oficial da UFMA.

§ 7º A execução operacional do processo seletivo poderá ser descentralizada para a subunidade acadêmica demandante, sob supervisão e homologação da Superintendência de Qualidade dos Cursos de Graduação (SQGRAD).

Art. 6º O Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro deverá submeter relatório das atividades desenvolvidas à unidade ou subunidade acadêmica a que esteja vinculado, em até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, para análise das atividades e emissão de parecer circunstanciado pela respectiva unidade ou subunidade acadêmica, a ser encaminhado com o relatório das atividades à Superintendência de Qualidade dos Cursos de Graduação (SQGRAD), observados os seguintes aspectos:

I - Avaliação das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro durante a vigência do contrato, especialmente nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com o plano de trabalho apresentado no processo seletivo;

II - Análise da contribuição acadêmica do Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro para o aprimoramento dos programas de ensino, pesquisa e extensão institucionais e da

unidade ou subunidade acadêmica envolvidos;

III - Manifestação formal e fundamentada da unidade ou subunidade acadêmica demandante, indicando a necessidade institucional de continuidade da atuação do Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro; e

IV - Compatibilidade da renovação com o planejamento acadêmico da unidade ou subunidade acadêmica e com o interesse institucional da UFMA.

§ 1º A Superintendência de Qualidade dos Cursos de Graduação (SQGRAD) analisará o relatório das atividades desenvolvidas pelo Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro para fins de homologação ou não homologação.

§ 2º Caso o relatório das atividades não seja homologado, o Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro deverá apresentar, em até 30 dias, justificativa com um novo relatório a ser analisado pela respectiva unidade ou subunidade acadêmica, mediante parecer circunstanciado, e posterior envio para avaliação, com vistas à homologação ou não homologação pela Superintendência de Qualidade dos Cursos de Graduação (SQGRAD).

§ 3º Persistindo a não homologação do relatório das atividades do Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro, o contrato será rescindido e não poderá ser prorrogado.

§ 4º A eventual prorrogação do contrato é condicionada ao interesse da Administração, bem como à homologação do relatório das atividades desenvolvidas, dependendo, ainda, de solicitação formal e fundamentada da unidade ou subunidade acadêmica requisitante e da autorização do Reitor, observados os requisitos de admissibilidade previstos nesta Resolução e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro:

I - Formação acadêmica com curso de pós-graduação em nível de Doutorado há, no mínimo, 02 (dois) anos;

II - Possuir produção científica, técnica e/ou artística relevante, preferencialmente nos últimos 05 (cinco) anos, como publicação de artigos em periódicos, livros, capítulos de livros, entre outras atividades definidas no Edital;

III - Demonstrar experiência no ensino, pesquisa e/ou extensão;

IV - Apresentar plano de trabalho que atenda as diretrizes constantes no Edital, com cronograma previsto de execução;

V - Apresentar currículo no modelo da Plataforma Lattes com as devidas comprovações.

Art. 8º No caso de Professor Visitante Estrangeiro, a contratação fica condicionada à autorização de trabalho pelo Ministério de Trabalho e Emprego e à concessão de visto pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 9º É vedada a contratação de servidores da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas e servidores aposentados da UFMA.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 A remuneração do Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro contratado com o objetivo de contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão, nos termos desta Resolução, será fixada com base no valor da retribuição estabelecida na carreira de Magistério Superior correspondente à respectiva titulação, sendo o valor da remuneração igual aos dos servidores de início de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários da UFMA.

CAPÍTULO IV

DO EDITAL DE SELEÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 O Edital do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro com o objetivo de contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão, seguirá as normas constantes nesta Resolução e na legislação correlata, devendo conter, no mínimo as seguintes informações:

- I - Período das Inscrições;
- II - Local e horário de inscrição;
- III - Requisitos para inscrição;
- IV - Número de vagas;
- V - Regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva;
- VI - Normas que regerão o processo seletivo e etapas da seleção;
- VII - Prazo de contratação, observado o disposto no art. 4º desta Resolução;
- VIII - Remuneração dos contratados, observado o disposto no art. 10 desta Resolução;
- IX - Enquadramento funcional e local de trabalho;
- X - Prazo de validade do processo seletivo; e
- XI - Cronograma previsto para a realização das atividades com a divulgação das etapas do processo seletivo e previsão de prazo para interposição de recursos.

§ 1º O Edital deverá ser divulgado e ficar disponível no site da Universidade Federal do Maranhão.

§ 2º O Edital poderá estabelecer requisitos complementares, critérios adicionais de avaliação e procedimentos operacionais, desde que não contrariem esta Resolução e a legislação vigente.

Art. 12 Para concorrer, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em Edital:

- I - Documento de Identificação;
- II - Comprovante de Endereço;
- III - Preenchimento da Ficha cadastral constante no Edital;
- IV - Comprovante da titulação de Doutorado; e

V - Currículo no modelo da Plataforma Lattes com os respectivos comprovantes;

VI - Plano de trabalho com cronograma previsto de execução.

Art. 13 O Edital do processo seletivo simplificado detalhará os procedimentos operacionais, critérios de avaliação, etapas do certame e demais condições específicas, observadas as disposições desta Resolução e da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 14 A condução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro prevista nesta Resolução observará modelo descentralizado, cabendo à unidade ou subunidade acadêmica demandante a execução das etapas operacionais do certame, sob supervisão e coordenação da Superintendência de Qualidade dos Cursos de Graduação (SQGRAD) e homologação do resultado final pela Reitoria.

§ 1º Compete à unidade ou subunidade acadêmica demandante:

- I - Auxiliar na elaboração do Edital; e
- II - Indicar membros para a composição da comissão de seleção.

§ 2º Compete à Superintendência de Qualidade dos Cursos de Graduação (SQGRAD):

- I - Supervisionar o processo seletivo simplificado;
- II - Designar os membros que comporão a comissão de seleção;
- III - Analisar e validar os resultados; e
- IV - Encaminhar o resultado final à Reitoria para homologação.

Art. 15 A indicação dos membros da comissão deverá ser realizada pela unidade ou subunidade acadêmica demandante, preferencialmente entre Docentes da Instituição, portadores do título de Doutor, cabendo à Superintendência de Qualidade dos Cursos de Graduação (SQGRAD) a designação formal.

Art. 16 Caberá à Comissão de Seleção:

- I - Homologar ou indeferir as inscrições dos candidatos;
- II - Analisar a documentação e avaliar o candidato por meio das etapas definidas no Edital para classificação e seleção dos inscritos;
- III - Realizar a análise curricular e de títulos;
- IV - Avaliar o plano de trabalho apresentado, conforme definido no Edital;
- V - Apreciar e julgar os recursos eventualmente interpostos;
- VI - Elaborar a ata e o relatório final, contendo o registro de todas as etapas, notas e a classificação definitiva no processo seletivo simplificado; e
- VII - Submeter o relatório final à Superintendência de Qualidade dos Cursos de Graduação (SQGRAD) para análise e posterior encaminhamento à Reitoria, visando à

aprovação e homologação do resultado final.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 17 O processo seletivo simplificado será constituído pelas seguintes etapas:

- I - Prova de títulos de caráter eliminatório e classificatório; e
- II - Análise do plano de trabalho, de caráter classificatório.

Art. 18 Na prova de títulos será analisado o currículo no modelo da Plataforma Lattes comprovado pelo candidato na inscrição, sendo consideradas as pontuações definidas no Edital para os seguintes quesitos:

- I - Títulos acadêmicos;
- II - Produção científica, artística, técnica e/ou cultural, preferencialmente nos últimos 05 (cinco) anos, como publicação de artigos em periódicos, livros, capítulos de livros, anais de congressos ou eventos científicos nacionais ou internacionais, entre outros;
- III - Experiência no ensino, pesquisa e/ou extensão;
- IV - Atividade técnica-profissional;
- V - Participação em congressos ou eventos científicos nacionais ou internacionais.
- VI - Participação em grupos de pesquisa e em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Art. 19 Na análise do plano de trabalho serão considerados:

- I - A relevância e a inserção do plano de trabalho no programa de ensino, pesquisa ou extensão a ser aprimorado;
- II - O conteúdo e a exequibilidade do plano de trabalho; e
- III - A aderência do plano de trabalho às diretrizes estabelecidas no Edital de seleção.

Art. 20 Após a homologação do resultado final do processo seletivo simplificado pela Reitoria, o processo será remetido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), para fins de contratação e demais providências administrativas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A seleção, a remuneração e os demais procedimentos para a contratação do Professor Visitante Nacional e Estrangeiro com a finalidade de apoiar a execução de programas de pós-graduação stricto sensu, nos termos do inciso I do § 5º do art. 2º da Lei nº 8.745/1993, são tratados em Resolução específica, em conformidade com a legislação federal vigente e normas correlatas.

Art. 22 Casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Presidente do Conselho**, em 15/04/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1885435** e o código CRC **B8FA65C4**.

Referência: Processo nº 23115.008314/2026-14

SEI nº 1885435